



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.486 DE 21 DE AGOSTO DE 1.990

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todo e qualquer Projeto de Lei, que tenha por escopo, alienação ou aquisição de bens imóveis por parte da Municipalidade ou de suas Autarquias, para ser objeto de deliberação pela Câmara Municipal, deverá ter em anexo, o Croqui para localização do imóvel, três laudos avaliatórios, certidão de propriedade e de ônus, expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da situação do imóvel.

Artigo 2º - Os laudos avaliatórios, deverão ser assinados por peritos devidamente credenciados pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O valor constante dos laudos, deverá ser expresso em cruzeiros e em Bonus do Tesouro Nacional ou outro indicador econômico que o venha substituir.

Artigo 4º - As certidões de que trata o artigo 1º, deverão ter sido expedidas no máximo, nos últimos trinta dias que antecederam a data de entrada do Projeto, na Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de agosto de 1990.

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de agosto de 1990.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO